



**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

**GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO**

Concurso Público

Caderno Encargos

84/2025\_CPN\_S – Aquisição de serviços para organização de  
passeio 65+ a Fátima

## Conteúdo

|                                                                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Artigo 1.º Objeto .....</b>                                             | <b>2</b>  |
| <b>Artigo 2.º Contrato .....</b>                                           | <b>2</b>  |
| <b>Artigo 3.º Prazo do contrato.....</b>                                   | <b>2</b>  |
| <b>Artigo 4.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....</b>     | <b>2</b>  |
| <b>Artigo 5.º Preço contratual.....</b>                                    | <b>3</b>  |
| <b>Artigo 6.º Atualização de preços .....</b>                              | <b>3</b>  |
| <b>Artigo 7.º - Local de execução do serviço.....</b>                      | <b>3</b>  |
| <b>Artigo 8.º - Faturação e condições de pagamento.....</b>                | <b>3</b>  |
| <b>Artigo 9.º - Sigilo.....</b>                                            | <b>4</b>  |
| <b>Artigo 10.º - Serviços de verificação .....</b>                         | <b>4</b>  |
| <b>Artigo 10.º - Cedência da posição contratual .....</b>                  | <b>5</b>  |
| <b>Artigo 11.º - Responsabilidade Contraordenacional .....</b>             | <b>5</b>  |
| <b>Artigo 12.º- Responsabilidade Civil .....</b>                           | <b>5</b>  |
| <b>Artigo 13.º - Penalidades .....</b>                                     | <b>5</b>  |
| <b>Artigo 14.º - Casos fortuitos ou de força maior .....</b>               | <b>6</b>  |
| <b>Artigo 15.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....</b> | <b>6</b>  |
| <b>Artigo 16.º - Garantia .....</b>                                        | <b>6</b>  |
| <b>Artigo 17.º - Rescisão do contrato .....</b>                            | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 18.º - Renovação do contrato.....</b>                            | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 19.º - Foro competente.....</b>                                  | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 20.º - Prevalência .....</b>                                     | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 21.º - Contagem de prazos .....</b>                              | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 22.º-Comunicações e notificações .....</b>                       | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 23.º Proteção de Dados Pessoais .....</b>                        | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 24.º Trabalhadores afetos à execução do contrato .....</b>       | <b>9</b>  |
| <b>Cláusulas técnicas .....</b>                                            | <b>10</b> |

## **PARTE I**

### **CLÁUSULAS GERAIS**

#### **Artigo 1.º Objeto**

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas especiais descritas na parte II deste caderno de encargos, na aquisição de **“Aquisição de serviços para organização de passeio 65+ a Fátima (transporte e restaurante/animação), a realizar nos dias 03 e 04 de julho de 2025”**

#### **Artigo 2.º Contrato**

1. O(s) contrato (s) são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Artigo 3.º Prazo do contrato**

O serviço será realizado nos dias 03 e 04 de julho de 2025.

#### **Artigo 4.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - i. Obrigação de disponibilizar a(s) viatura(s) adequada(s) de acordo com cada viagem a realizar, nos termos do solicitado pelo Município de Caminha;
  - ii. Obrigação de garantir almoço e animação para todos os participantes;
  - iii. Obrigação de garantir Seguro de Viagem para todos os participantes;
  - iv. Obrigação de garantir um guia especializado por parte da agência, para cada autocarro;
  - v. Obrigação de cumprir todos os horários definidos para cada aluguer/serviço;
  - vi. Obrigação de cumprir os percursos acordados, desde o ponto de partida até ao ponto de chegada e o respetivo regresso;

- vii. Obrigação de comunicar atempadamente ao Município, logo que tenha conhecimento, de facto que torne impossível ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- viii. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato.
- ix. Obrigação de prestar os serviços de acordo com todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- x. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Artigo 5.º Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o Município de Caminha obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos euros) a que acresce o IVA à taxa máxima de 23%. Por cada tipologia de serviço deverá discriminar a refletir taxa de IVA aplicável.

Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caminha.

#### **Artigo 6.º Atualização de preços**

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato

#### **Artigo 7.º - Local de execução do serviço**

O serviço objeto do contrato será prestado em território nacional, entre o concelho de Caminha e Fátima.

#### **Artigo 8.º - Faturação e condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, respeitantes ao serviço efetivamente utilizado pelo mesmo, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome Município de Caminha, com referência aos documentos que lhe deram origem, deve ser detalhada, indicando obrigatoriamente o serviço/dia realizado.

N.º. Compromisso ou contrato e descrição do serviço prestado.

3. Em caso de discordância por parte Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET [cius-pt.intervan@yetspace.com](mailto:cius-pt.intervan@yetspace.com)

[faturaeletronica@cm-caminha.pt](mailto:faturaeletronica@cm-caminha.pt)

*Município de Caminha, NIF – 500843139*

6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

#### **Artigo 9.º - Sigilo**

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 119º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, e na Lei e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Adjudicante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.

2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Caminha de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

#### **Artigo 10.º - Serviços de verificação**

1. A adequação do resultado final da execução do serviço efetuado face aos requisitos estabelecidos compete aos serviços de verificação da Câmara Municipal de Caminha, cujas funções são exercidas por trabalhadores indigitados pela presidência ou vereador com competências delegadas.

2. Os serviços de verificação serão efetuados sempre que a presidência ou o vereador com competências delegadas assim o entenderem e os trabalhadores, no exercício destas funções disporão de livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à prestação de serviços e a todas as instalações do adjudicatário.
3. Se dos serviços de verificação efetuados não resultarem os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:
  - a) Exigir a substituição dos bens/realização de serviços necessários à conclusão dos trabalhos, de imediato;
  - b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.
4. O adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação da presidência da Câmara ou vereador com competências delegadas, a confiar a direção técnica, para os fornecimentos decorrentes do contrato, em técnico devidamente habilitado para o efeito.
5. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do Gestor técnico, indicando a sua qualificação e ainda se o mesmo pertence ao seu quadro de pessoal.
6. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos da execução do fornecimento da prestação de serviços poderão ser dirigidos diretamente ao diretor técnico, devendo este acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais de realização da prestação de serviços sempre que para tal seja convocado.

#### **Artigo 10.º - Cedência da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

#### **Artigo 11.º - Responsabilidade Contraordenacional**

O prestador de serviços é exclusivamente responsável por qualquer processo contraordenacional ou criminal que possa resultar do incumprimento das normas legais vigentes, designadamente do código da estrada e demais legislações aplicáveis, durante a execução do contrato, incluindo o pagamento das inerentes coimas.

#### **Artigo 12.º - Responsabilidade Civil**

O prestador de serviços é responsável pelos danos causados pelo seu pessoal quer à adjudicante, quer a terceiros, pelo incumprimento das normas aplicáveis.

O prestador de serviços deve possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

#### **Artigo 13.º - Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, por cada dia de atraso, correspondente a 50% do valor do respetivo serviço.

**Artigo 14. ° - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Artigo 15. ° - Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Não será exigível a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Artigo 16. ° - Garantia**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a prestação do serviço, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de execução do serviço.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos pagamentos devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

**Artigo 17.º - Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens/prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 3 dias seguidos.

**Artigo 18.º - Renovação do contrato**

O contrato não é suscetível de renovação.

**Artigo 19.º - Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, Juízo de Competência Genérica de Caminha.

**Artigo 20.º - Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento, os anexos, o anúncio e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, o programa de procedimento, o anúncio e os anexos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

**Artigo 21.º - Contagem de prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

**Artigo 22.º-Comunicações e notificações**

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2-Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Artigo 23.º Proteção de Dados Pessoais**

- 1) O adjudicatário obriga-se a cumprir os deveres previstos no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” - RGPD) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito do presente caderno de encargos.

- 2) Nos termos e para os efeitos do presente Caderno de Encargos, as partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo Município para efeitos da prestação dos Serviços:
  - a. O Município atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
  - b. O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da Município e única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços;
- 3) Para os efeitos da presente cláusula, as definições de “responsável pelo tratamento”, “subcontratante”, “titular dos dados”, “dados pessoais” e “tratamento de dados” têm o significado que lhes é atribuído no RGPD.
- 4) Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se ainda
  - a. Proteger a confidencialidade dos dados aos quais tenha acesso no âmbito do presente concurso;
  - b. Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os “Dados Pessoais do Município” contra tratamento ilegal ou não autorizado e destruição acidental ou perda. Estas medidas devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos.
  - c. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais no âmbito do presente concurso estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - d. Assegurar que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Concurso será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário;
  - e. Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente CE e mantê-lo informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
  - f. Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pelo Município;
  - g. Prestar assistência ao Município e a notificar imediatamente, após o seu conhecimento, qualquer evento que possa resultar numa violação da confidencialidade ou proteção dos dados, tratados no âmbito do presente concurso, prestando ainda colaboração ao Município na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
  - h. Após o término do respetivo contrato, e de acordo com instruções do Município, o adjudicatário poderá eliminar ou devolver todos os dados tratados ao Município, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei.
- 5) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o MUNICÍPIO vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais

aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

6) O adjudicatário, sempre que o MUNICÍPIO receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

#### **Artigo 24.º Trabalhadores afetos à execução do contrato**

1. Os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato de aquisição de serviços.

2. O cocontratante deve entregar ao gestor de contrato, no prazo máximo de 5 dias, após o início da vigência do contrato, um documento com a identificação dos trabalhadores que afetarà à execução do contrato e respetivo vínculo contratual.

3. No caso de ocorrer, durante a execução do contrato, alteração dos trabalhadores identificados no documento referido no número anterior, o cocontratante deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência, apresentar novo documento com a identificação dos trabalhadores que afetarà à execução do contrato e respetivo vínculo contratual.

4. O disposto nos números anteriores não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.

## PARTE II

### Cláusulas técnicas

---

#### Cláusula 1ª – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Constitui objeto do presente procedimento a aquisição de serviços para organização de passeio 65+ a Fátima (transporte e restaurante/animação), a realizar nos dias 03 e 04 de julho de 2025.

#### Cláusula 2ª – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato será prestado em território nacional, entre o concelho de Caminha e Fátima.

#### Cláusula 3ª – SERVIÇOS A PRESTAR

##### 1. Transporte

- a. Pretende-se alugar autocarros do tipo turismo (55/60 lugares), com 2 motoristas, que deverão estar equipados com ar condicionado;
- b. Pretende-se 1(um) guia especializado por autocarro(acompanha viagem e almoço);
- c. O preço deverá ser dado por viatura a alugar, o qual não deverá incluir o imposto sobre o valor acrescentado;
- d. O Município reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento no caso de os autocarros que vierem a ser afetados ao serviço pretendido, não respeitarem o constante na alínea a) do presente ponto;
- e. O serviço será realizado nos dias 03/07/2025 com os participantes do Vale do Coura e no dia 04/07/2025 com os participantes do Vale do Âncora;
- f. O serviço poderá, por motivos justificados, ser reagendado para outra data, obrigando-se o Prestador de Serviços a assegurar a sua realização na nova data estabelecida.

##### 2. Almoço Convívio com animação

Organizar o almoço-convívio com animação para os participantes, em Quinta/Restaurante, situado a até 6 km do santuário de Fátima;

#### Cláusula 4.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 1. Transporte para o Passeio 65+:

- a. Para assegurar o transporte dos participantes durante os dois dias agendados, estima-se a necessidade de disponibilização de um número mínimo de 17 e máximo de 27 autocarros, de forma a garantir a mobilidade de um grupo que poderá variar entre 900 e 1 500 participantes no total.
- b. O número de autocarros a utilizar ficará condicionado ao número de pessoas a transportar, em cada um dos dias agendados, pelo que esta informação será transmitida ao adjudicatário até ao dia 16 de junho de 2025;
- c. No caso de se verificar um número de autocarros diferente do mencionado na alínea a), prevalecerá o preço unitário de acordo com a alínea c) do ponto 1.
- d. No anexo I, apenso ao presente caderno de encargos, remete-se listagem das freguesias por cada um dos dias agendados.

##### 1.1 Itinerário

- a. O percurso será o seguinte:
  - I. 06h00 – Saída das Freguesias
  - II. 08h30 – Paragem para pequeno-almoço (Antuã e Mealhada) – 30 min

- III. 10h30 – Chegada ao Santuário de Fátima
- IV. 11h00 – Missa na Basílica Nossa Senhora do Rosário de Fátima
- V. 13h00 – Almoço convívio
- VI. 17h00 – Regresso às Freguesias com paragem de 30 minutos
- VII. 21h00 – Chegada prevista às Freguesias

**1. Almoço convívio com animação**

- a. Em Quinta/ restaurante, situado até 6 km do Santuário de Fátima;
- b. Pretende-se a seguinte ementa:
  - Entradas: Pão, pastéis de bacalhau, rissóis, croquetes de carne, saladinha de feijão frade e atum, saladinha de favas com chouriço, coxinhas de frango e azeitonas.
  - Sopa: Sopa de legumes à lavrador.
  - Prato principal (Carne): Perna de porco assado no forno, com batatinha assada, legumes salteados e arroz de cenoura;
  - Sobremesa: Pudim de ovos ou fruta. Café
  - Bebidas: Vinhos da casa, refrigerantes, águas e digestivos.
- c. Animação;
- d. Devem ser 900 a 1500 lugares sentados;
- e. Almoço servido à mesa.

**Clausula 5.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- a. O prestador de serviços deverá disponibilizar as viaturas adequadas às necessidades identificadas pelo Município e para o bom cumprimento das suas obrigações contratuais, deve assegurar que as viaturas afetas ao serviço têm as suas revisões e inspeções feitas, bem como todas as condições de higiene asseguradas;
- b. O prestador de serviços deve assegurar que as viaturas que farão o transporte dos participantes são adequadas a todas as suas necessidades.
- c. O prestador de serviços deve designar condutores devidamente habilitados à execução das tarefas inerentes ao integral cumprimento do contrato.
- d. O prestador de serviços deve designar um guia especializado por autocarro(acompanha viagem e almoço);
- e. O prestador de serviços deve assegurar a personalização dos autocarros e das mesas na Quinta/Restaurante;
- f. O prestador de serviços devesa apresentar comprovativo de Seguro de Viagem para todos os participantes;
- g. O prestador de serviços deverá assegurar o serviço(transporte e almoço) para um grupo mínimo de 900 participantes e máximo de 1 500 participantes.
- h. O número exato de participantes será comunicado pelo município até dia 16 de junho de 2025.

- i. O prestador de serviços obriga-se a assegurar a continuidade da prestação do serviço em caso de avaria do veículo afeto à rota, procedendo à sua substituição imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### PREÇO CONTRATUAL BASE

O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caminha, sendo o preço contratual máximo aceite de € 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos euros) a que acresce o IVA à taxa máxima de 23%. Por cada tipologia de serviço deverá discriminar a refletir taxa de IVA aplicável.

### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

a. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- i. Obrigação de disponibilizar a(s) viatura(s) adequada(s) de acordo com cada viagem a realizar, nos termos do solicitado pelo Município de Caminha;
- ii. Obrigação de garantir almoço e animação para todos os participantes;
- iii. Obrigação de garantir Seguro de Viagem para todos os participantes;
- iv. Obrigação de garantir um guia especializado por parte da agência, para cada autocarro;
- v. Obrigação de cumprir todos os horários definidos para cada aluguer/serviço;
- vi. Obrigação de cumprir os percursos acordados, desde o ponto de partida até ao ponto de chegada e o respetivo regresso;
- vii. Obrigação de comunicar atempadamente ao Município, logo que tenha conhecimento, de facto que torne impossível ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- viii. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato.
- ix. Obrigação de prestar os serviços de acordo com todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- x. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. As quantias devidas pelo Município de Caminha, respeitantes ao serviço efetivamente utilizado pelo mesmo, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- b. A fatura referente à presente prestação de serviços deve ser detalhada, indicando obrigatoriamente o serviço/dia realizado.
- c. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

d. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

#### RESPONSABILIDADE CONTRAORDENACIONAL

O prestador de serviços é exclusivamente responsável por qualquer processo contraordenacional ou criminal que possa resultar do incumprimento das normas legais vigentes, designadamente do código da estrada e demais legislações aplicáveis, durante a execução do contrato, incluindo o pagamento das inerentes coimas.

#### RESPONSABILIDADE CIVIL

- a) O prestador de serviços é responsável pelos danos causados pelo seu pessoal quer à adjudicante, quer a terceiros, pelo incumprimento das normas aplicáveis.
- b) O prestador de serviços deve possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.